

EMENDA DE Nº CM - 067 / 2011
(Ao Projeto de Lei Complementar EM 002/2011 - Substitutivo)

Emenda Modificativa

Modificar à redação dada ao § 2.º do art. 2.º com a seguinte redação:

Art.2º –.....

§ 2.º A estabilização dar-se-á no cargo ocupado de maior remuneração, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários da categoria, desde que tenha exercido o respectivo cargo por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo a que se refere o parágrafo anterior.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda que solicitamos, se faz necessária pois visa adequar o prazo mínimo de permanência no cargo em termos proporcionais substituindo o prazo fixo invariável de 02 (dois) anos.

Deste modo atendem-se aos princípios Constitucionais da proporcionalidade e da impessoabilidade.

Divinópolis, 24 de agosto de 2011.

**Vereador Hilton de Aguiar
PMDB**